

# **CADERNO DE ENCARGOS**

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN – Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela

Ação P18 – Espaço Cidadão – Serviço de Apoio à Comunidade

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>2.</b>	<b>DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>2</b>
<b>3.</b>	<b>OBJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>4.</b>	<b>EXECUÇÃO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS .....</b>	<b>2</b>
<b>5.</b>	<b>LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>3</b>
<b>6.</b>	<b>PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>7.</b>	<b>DISPOSIÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>8.</b>	<b>CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>7</b>
<b>9.</b>	<b>EQUIPA TÉCNICA.....</b>	<b>7</b>
<b>10.</b>	<b>PRAZOS DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>11.</b>	<b>PREÇO BASE .....</b>	<b>9</b>
<b>12.</b>	<b>PREÇO CONTRATUAL .....</b>	<b>9</b>
<b>13.</b>	<b>FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>14.</b>	<b>DEVER DE SIGILO.....</b>	<b>10</b>
<b>15.</b>	<b>RESCISÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>10</b>
<b>16.</b>	<b>CASOS DE FORÇA MAIOR.....</b>	<b>10</b>
<b>17.</b>	<b>FORO COMPETENTE.....</b>	<b>11</b>

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo n.º 0204.4.7.010/2012

### **2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de Serviços de Arqueologia no âmbito do QREN – Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela - Ação P18 - Espaço Cidadão - Serviço de Apoio à Comunidade.

### **3. OBJETO**

O objeto do presente procedimento consiste na Aquisição de Serviços de Arqueologia a executar durante os projetos de Recuperação e Dinamização do Centro Histórico de Palmela - QREN - Ação P18 – Espaço Cidadão – Serviço de Apoio à Comunidade.

O Centro Histórico de Palmela está abrangido pela *Zona Especial de Proteção* conjunta do Castelo, Igreja de Santiago e Pelourinho, classificados como Monumentos Nacionais, conforme Portaria nº 62/2010, publicada em DR, 2ª Série, nº12 de 19 de janeiro.

Os trabalhos decorrerão numa área de elevado potencial arqueológico, confirmado por intervenção arqueológica realizada previamente.

### **4. EXECUÇÃO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS**

Este procedimento tem por objeto a execução de trabalhos arqueológicos de natureza diversa, nomeadamente:

- a) A realização de **Acompanhamento arqueológico** de todo o tipo de trabalhos que impliquem afetação do património arqueológico existente no solo e subsolo, na sequência da execução do projeto de arquitetura e especialidades. O acompanhamento consiste na permanência a tempo integral do(s) arqueólogo(s) na frente de obra em causa com registo da informação (ou ausência dela) revelada pela execução dos trabalhos (inclui todo o tipo de ações decorrentes, desde a caracterização das realidades identificadas, afetadas, ações de limpeza, desmatação e sinalização).
- b) **Acompanhamento** permanente e **respetivo registo gráfico e fotográfico** do processo de **desmontagem das estruturas hidráulicas de período Moderno** existentes no

logradouro, após devida georreferenciação. Os referidos contextos foram já alvo de intervenção arqueológica de prevenção.

- c) **Acompanhamento dos trabalhos de execução do projeto de arquitetura** e registo das diferentes fases, garantindo a preservação e conservação *in situ* os elementos construtivos (sala 1 e 2) que documentam a evolução histórica e arquitetónica da ocupação humana do local, desde o período tardo-medieval, de acordo com o parecer da DRCLVT-IGESPAR, I.P. n.º 2938/DRCLVT/2011.

## **5. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1. Os trabalhos serão desenvolvidos no Centro Histórico da vila de Palmela, nomeadamente, no edifício sito na Rua Hermenegildo Capelo, n.ºs 58 a 62.

5.2. A obra durará entre 1 de Outubro de 2012 e 19 de Agosto de 2013.

## **6. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLOGIAS DE INTERVENÇÃO**

6.1. Os trabalhos de **Acompanhamento Arqueológico de Obras** deverão respeitar o seguinte:

- 6.1.1. Acompanhamento arqueológico dos trabalhos constantes no plano dos trabalhos respeitantes ao projeto, de acordo com as prioridades e especificidades definidas pelo dono da obra;
- 6.1.2. Definição de estruturas e contextos; execução de todos os registos arqueológicos para documentação rigorosa e respetiva caracterização, incluindo: descrições, registos planimétricos e estratigráficos com plantas, cortes e perfis à escala de 1:20 e fotografia em formato digital (no formato mínimo de 10x15cm e com uma resolução mínima de 300 ppp);
- 6.1.3. Os trabalhos de acompanhamento iniciam-se após autorização por parte da tutela (IGESPAR / DRCLVT) e dão-se por concluídos, quando a cota de afetação seja atingida (considerando uma margem de segurança previamente definida). Excetuam-se os casos em que o substrato geológico seja detetado previamente ou quando os trabalhos sejam substituídos por escavação arqueológica, devendo os mesmos desenvolver-se até à cota de afetação estabelecida;
- 6.1.4. Recolha sistemática de todo o material (artefactos e ecofactos). Os materiais de construção devem ser registados, mas não recolhidos, excetuando os exemplares de cronologia anterior ao período Moderno;
- 6.1.5. O registo da desmontagem de estruturas arqueológicas e a respetiva georreferenciação;

- 6.1.6. O arqueólogo responsável deve efetuar a ligação correspondente com os técnicos do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (adiante designado por IGESPAR) – extensão de Lisboa e com a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (adiante designada por DRCLVT), agilizando a libertação das áreas de modo mais expedito;
  - 6.1.7. Implantação de estruturas e/ou contextos registados em plantas de pormenor georreferenciadas, à escala 1:20;
  - 6.1.8. Tratamento gráfico dos principais planos e perfis desenhados;
  - 6.1.9. Tratamento, catalogação e inventário do material recolhido no decurso dos trabalhos (artefactos, ecofactos e amostras de sedimentos).
- 6.2. As medidas complementares de minimização aplicadas aos vestígios arqueológicos identificados e não sujeitos a afetação, sempre que a sua natureza o justifique, devem ser devidamente salvaguardados e protegidos, sendo acondicionados com geotêxtil e areia limpa.
- 6.3. O adjudicatário estará consciente que os trabalhos de minimização a realizar decorrem em fase de obra, e como tal, as intervenções devem ser executadas com maior brevidade possível, respeitando sempre os procedimentos metodológicos considerados indispensáveis.

## **7. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

7.1. Os Relatórios técnico-científicos produzidos devem atender ao seguinte:

- a) Os resultados dos trabalhos arqueológicos serão tratados pelo arqueólogo, através de **Relatórios de Progresso, Preliminares e Finais**.
- b) Os conteúdos dos relatórios deverão respeitar os requisitos constantes da legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de julho, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000 de 15 de julho.
- c) Os **Relatórios de Progresso** terão uma periodicidade mensal e enviados ao Adjudicante (Câmara Municipal de Palmela – Divisão de Património Cultural), sob a forma de exemplar impresso e um exemplar em suporte digital. Na sua redação devem ser mencionadas todas as informações consideradas relevantes, incluindo a elaboração de pareceres e definição de medidas de minimização a implementar.
- d) A produção de **Relatório Preliminar** das intervenções desenvolvidas deve respeitar o constante no ponto 7.2. infra, incluindo a sistematização dos dados, ações e medidas relevantes, após a conclusão dos trabalhos de acompanhamento, ou no caso da realização

de sondagens ou escavação arqueológica. Deverão ser entregues **um** exemplar impresso e **um** em suporte digital, ao Adjudicante e à tutela.

- e) O **Relatório Final** será enviado ao Adjudicante (**dois** exemplares impressos e **um** em suporte digital) e às entidades da tutela. O prazo para a entrega é o estipulado na legislação em vigor (Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de julho, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 287/2000 de 15 de julho).
- f) Devem ser entregues à CMP os desenhos de campo produzidos, devidamente digitalizados, juntamente com os respetivos Relatórios Finais de cada intervenção. Quando entregues, devem os desenhos estar organizados e identificados por intervenção e ocorrência patrimonial.
- g) As fotografias devem ser entregues em formato digital, além de uma impressão em papel de qualidade fotográfica integrada na estrutura do Relatório Final produzido.

7.2. Para além dos requisitos definidos no Dec. Lei nº 270/99 de 15 de julho, artº 13º, o **Relatório Final** deve incluir os elementos que se indicam:

- Antecedentes de intervenção (descrição de trabalhos anteriores, projetos, dados histórico-arqueológicos da área);
- Metodologia de registo aplicada;
- Interpretação fundamentada dos elementos patrimoniais identificados, referindo funcionalidades, cronologias e faseamentos de utilização;
- Ilustração científica dos desenhos produzidos (formato informatizado) com respetivas estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor, à escala 1:20, com tratamento gráfico dos principais planos, cortes e perfis desenhados;
- Estado de conservação do sítio;
- Parecer sobre eventuais medidas de minimização aplicadas ou a desenvolver em intervenções futuras;
- Inventário total do espólio exumado, desenho e fotografia dos materiais mais significativos;
- Estudo antropológico (caso se aplique);
- Indicação bibliográfica relativa ao local.

7.3. O adjudicatário deve garantir o tratamento e entrega do **espólio arqueológico** respeitando os seguintes procedimentos:

- a) O espólio recolhido será depositado no Museu Municipal de Palmela. O prazo de entrega é simultâneo ao do Relatório Final.
- b) O total do espólio recolhido deverá ser lavado, catalogado e inventariado segundo as normas definidas para o Museu Municipal de Palmela (entregues ao adjudicatário em momento prévio) e acondicionado com indicação de quantidades e a relação dos achados por contentor. O acondicionamento deve respeitar a especificidade do material.
- c) Para o acondicionamento e respetiva entrega do espólio deve o adjudicatário adquirir os respetivos contentores perfurados, com as seguintes dimensões: 60 cm de comprimento x 40 cm de largura x 30 cm de altura (as dimensões não devem ser alteradas sem prévia consulta à CMP).
- d) O espólio em pior estado de conservação e com necessidades especiais de intervenção deve ser acondicionado individualmente, utilizando suportes adequados, devidamente identificados e diferenciados dos restantes.
- e) Na catalogação e eventual reconstituição das peças devem ser utilizados materiais adequados e reversíveis.

7.4. No **inventário** do espólio arqueológico serão integrados os seguintes campos descritivos:

- Sítio (designação);
- Tipologia da intervenção;
- Contexto detalhado da recolha;
- Nº de inventário;
- Matéria-prima
- Forma;
- Designação morfológica;
- Classificação tipológica;
- Decoração;
- Marcas / inscrições;
- Cronologia;
- Dimensões;
- Estado de conservação;
- Documentação relativa à peça;
- Fotografia em suporte digital (respeitando a resolução e dimensões constantes na Circular do IGESPAR, em vigor), de peças com relevância;
- Desenhos, incluindo tintagens em formato digital das peças mais relevantes.

## **8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 8.1. A CMP providenciará a cedência ao arqueólogo dos levantamentos disponíveis e documentação inerente aos projetos.
- 8.2. O arqueólogo responsável pela direção técnico-científica dos trabalhos estará a tempo integral no terreno, devendo manter-se a correlação do técnico apresentada na proposta técnica e nos trabalhos de campo.
- 8.3. O arqueólogo responsável estará disponível para efetuar contactos e estar presente em reuniões técnicas sempre que necessário, com o promotor de obra (CMP) e a tutela (IGESPAR/DRCLVT). Quando relevante será solicitada a presença de outros técnicos de especialidades que integrem a equipa ou mesmo de um coordenador geral da empresa.
- 8.4. O adjudicatário deve entregar o plano de segurança no trabalho, respeitando os normativos previstos na lei.
- 8.5. Todo o equipamento e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos incluindo, material de registo, de embalagem, catalogação e acondicionamento dos materiais é assegurado pelo prestador de serviços de arqueologia.
- 8.6. As despesas decorrentes da correção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do adjudicatário, nos casos em que justificadamente a CMP o determine.
- 8.7. A reprodução/utilização da documentação e informação produzida resultante das intervenções arqueológicas é propriedade da Câmara Municipal – Museu Municipal de Palmela, ficando disponível a sua utilização para efeitos de estudo e divulgação científica pelo adjudicatário ou por demais entidades que o solicitem (DL nº 270/99 de 15 de julho, com as alterações do DL nº 287/2000 de 15 de julho), e sempre que devidamente acordado com a CMP-MMP. Serão entregues 2 exemplares dos elementos produzidos e/ou publicados.

## **9. EQUIPA TÉCNICA**

- 9.1. A mobilização de todos os meios humanos inerentes à proposta, necessários à prestação do serviço é da responsabilidade do adjudicatário, garantindo que os profissionais desempenhem as suas funções com perícia, capacidade técnica e científica, cuidado e diligência necessárias.
- 9.2. A constituição de pessoal para a prestação de serviços deverá integrar o seguinte elemento:

- a) **1 Arqueólogo**, a tempo inteiro, com experiência de 7 ou mais anos de direção técnico-científica de trabalhos em arqueologia urbana (acompanhamentos e

escavações), em contextos medievais e modernos e publicações em edições da especialidade. Deve igualmente possuir experiência em trabalhos de arqueologia da arquitetura devidamente comprovados em *curriculum*. Prevê-se uma afetação de **200 dias de trabalho**, ajustados em função do plano de trabalhos definido para a empreitada. O prazo de afetação referido pressupõe ainda a realização de trabalhos de tratamento, inventário e estudo do espólio arqueológico recolhido na área.

9.3. Ao arqueólogo responsável científico compete providenciar as diligências necessárias para a formalização do(s) pedido(s) de autorização e respetivos relatórios, nos termos do Dec. Lei nº 270/99 de 15 de julho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 287/2000 de 15 de julho.

9.4. Se por motivo de doença ou outros motivos seja necessária a substituição do elemento proposto, deve o adjudicatário submeter de imediato, uma proposta de substituição para apreciação da CMP. O(s) elemento(s) substituto(s) deverá(ão) integrar-se na mesma categoria profissional e experiência semelhante.

9.5. O promotor poderá solicitar a alteração do arqueólogo ou dos prazos de permanência, atendendo ao progresso dos trabalhos ou em função das condições de execução das obras.

## **10. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

10.1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

10.2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

10.3. Só será considerado trabalho final quando entregues e apresentadas todas as suas partes integrantes e obtidas as respetivas conformidades das entidades competentes para o efeito.

10.4. Os trabalhos arqueológicos, nomeadamente o acompanhamento arqueológico, só terão início a partir da data de consignação da empreitada e estão definidos no respetivo calendário de obra, cujo prazo de execução definido para o procedimento será de 200 dias, onde se incluem os trabalhos de tratamento e estudo de espólio. Caso os trabalhos da empreitada da obra sejam interrompidos, o exercício de trabalhos arqueológicos acompanhará o calendário revisto da empreitada de obra ou de acordo com orientações da entidade adjudicante.

10.5.A coordenação dos prazos definidos nos pontos anteriores será da responsabilidade da entidade adjudicante.

10.6.Situações que afetem ou possam vir a afetar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, devem ser de imediato comunicadas pelo adjudicatário à Câmara Municipal de Palmela, estimando as consequências relativamente a prazos, indicando os atrasos daqui resultantes e apresentando propostas para minorar as consequências.

10.7.A duração e horário dos trabalhos arqueológicos serão adequados em função do horário da empreitada de obra em curso.

## **11. PREÇO BASE**

O preço base do procedimento é de 18.800.00 € (dezoito mil e oitocentos euros).

## **12. PREÇO CONTRATUAL**

12.1.No preço contratual incluem-se todas as despesas e encargos cuja responsabilidade não seja diretamente atribuída à CMP, incluindo os custos de alojamento, deslocação de meios humanos, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais. Neste ponto, integram-se também, os encargos com a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12.2.Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **13. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

13.1.Após envio dos Relatórios de Progresso e Preliminares por parte do adjudicatário, a Divisão de Património Cultural efetua a confirmação dos mesmos. Em caso de discrepâncias, será o adjudicatário contactado para esclarecimento das mesmas.

13.2.No final de cada mês será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO), **a referenciar obrigatoriamente na fatura a emitir** (de acordo com o Relatório entregue).

13.3.A omissão do nº de Pedido de Fornecimento (PFO) na fatura, irá gerar atrasos na sua conferência e consequente liquidação.

13.4.O pagamento será efetuado 60 dias após a data da fatura e sua aceitação por parte da C.M. Palmela.

#### **14. DEVER DE SIGILO**

14.1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

14.2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

14.3.Exclui-se do dever de sigilo a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **15. RESCISÃO DO CONTRATO**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **16. CASOS DE FORÇA MAIOR**

16.1.Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

16.2.Não podem ser impostas responsabilidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais de qualquer uma das partes, que resulte de caso de força maior, considerando que as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, são alheias à vontade da parte afetada, não podendo ser conhecidas ou previstas à data de celebração do contrato e cujas consequências pudessem ser evitadas.

16.3.Constituem motivo de força maior, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, motins, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, determinações governamentais ou administrativas imperativas.

16.4.Não são considerados como força maior, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.5.A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **17. Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.